



COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE RESCISÃO DO
CONTRATO DE Nº 214/2019,
REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº
001/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO
FRIO – COMSERCAF E A EMPRESA A.N VIANA
TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM -
ME:

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: Companhia de Serviço de Cabo Frio – COMSERCAF		
CNPJ/MF: 17.572.121/0001-00	Inscrição Estadual:	
Sigla/Nome Resumido: COMSERCAF	Ramo de Atividade: Autarquia	
Endereço: ESTRADA NELORE – Nº 200 – MONTE ALEGRE		
Cidade: CABO FRIO	UF: RJ	CEP: 28.921-111
Telefone: (22) 2648-8906 / 2648-8907		
Endereço Eletrônico: comprascplcf@gmail.com		
Nome do Responsável: DARIO GUAGLIARDI NETO		
Cargo: Presidente	RG: 126178854 IFP/RJ	CPF: 089.774.597-37

CONTRATADA:

Denominação/Nome por Extenso: A.N VIANA TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM - ME:		
CNPJ/MF: 22.092.475/0001-98	Inscrição Estadual:	
Endereço: Estrada de Botafogo – Nº 901 - Botafogo		
Cidade: Cabo Frio	UF: RJ	CEP: 28.929-881
Telefone: (22) 99720-2211 – (21) 97039-5506		
Endereço Eletrônico: Alexandre.cabofrio@yahoo.com.br		
Nome do Responsável: ALLAN PERIS DA SILVA		
Cargo: Representante	RG: 222852949 IFP/RJ	CPF: 121.720.247-16

A contratante, acima identificada, vem firmar o Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 214/19, que teve início em 27/05/2019, atendendo o pedido para rescisão Unilateral conforme Memorando 155/2019, solicitado através do processo 871/2019, em conformidade com art. 78 da lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº 214/19, nos termos do inciso I, do art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS

Atendendo os despacho na fls 77 e 87 do processo nº 871/2019, foi verificado que a empresa A.N VIANA TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM - ME, não compareceu para a prestação de serviço por mais de 30 dias, visto isso a Contratada atendendo os termos do Contrato solicitou a rescisão Contratual Unilateral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RESCISÃO.

A rescisão é unilateral, é fundada no inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, satisfeita a condição exigida pelo parágrafo primeiro do artigo 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Em obediência ao parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e” da Lei nº 8.666/93, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A contratante resolve, pelas razões expostas, dissolver direitos e obrigações oriundas do referido contrato, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de rescisão unilateral, decorre de amparo legal no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do art. 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de rescisão, será competente o Foro da Comarca de Cabo Frio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou – se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelas testemunhas abaixo.

Cabo Frio/RJ, 14 de Fevereiro de 2020.

COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – COMSERCAF
Presidente da Autarquia

TESTEMUNHAS:
